



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

2ª ALTERAÇÃO

AVISO n.º CENTRO-D4-2020-82

Aviso para apresentação de candidaturas

**Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos
tecnológicos e de conectividade**

REFINANCIAMENTO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Cofinanciado por:





A Comissão Diretiva do CENTRO 2020 deliberou alterar o prazo de apresentação das candidaturas do Aviso CENTRO D4-2020-82, fixando o dia 29.10.2020, como data de encerramento do mesmo, procedendo-se à sua republicação integral.

Assim onde estava:

Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Passa a estar:

Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	29 de outubro de 2020, até às 18H00

Coimbra, 25 de setembro de 2020

Isabel Damasceno
Presidente da Comissão Diretiva do
CENTRO 2020

Cofinanciado por:





AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

2ª ALTERAÇÃO

AVISO n.º CENTRO-D4-2020-82

Aviso para apresentação de candidaturas

**Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos
tecnológicos e de conectividade**

REFINANCIAMENTO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Cofinanciado por:



AVISO n.º CENTRO-D4-2020-82

Aviso para apresentação de candidaturas

Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	3	Desenvolver o Potencial Humano
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	1	Aumentar as intervenções que de forma integrada e articulada favoreçam as condições para o reforço da igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos, e o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação.
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	O.10.01.23.P - Equipamentos informáticos atribuídos a escolas cedidos a alunos carenciados	
Indicador de Resultado	R.10.01.23.P: Número médio de alunos por computador a atingir no final da operação	
Tipologia de Intervenção	D4	CRII – Transição Digital da Educação
Tipologia de Operação	793	CRII - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	29 de outubro de 2020, até às 18H00

Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	4
3. BENEFICIÁRIOS	4
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO	5
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	6
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	7
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	8
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	9
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	10
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	12
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	13
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	13
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	14
20. PONTO DE CONTACTO	14
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	14
ANEXO I – Deliberação n.º 17/2020, da CIC do Portugal 2020	15
ANEXO II – Requisitos técnicos dos equipamentos e respetiva conetividade a adquirir	17
ANEXO III – Critérios de Seleção (aprovados pelo Comité de Acompanhamento)	19
ANEXO IV – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	20
ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	22
ANEXO VI - Deliberação n.º 20/2020, da CIC do Portugal 2020	23

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente Aviso para apresentação de candidatura, visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.º 7 do art. 16.º, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo n.º 10-L/2020, de 26 de março e com as Deliberações n.ºs 17/2020 e 20/2020 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 – Desenvolver o Potencial Humano - do Centro 2020 e especificamente na tipologia de operação - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade.

A Universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário. Para tal prevê implementar, de forma articulada, atuações a três níveis:

- i) Ao nível de equipamentos, adquirir computadores, com a respetiva conectividade, para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar, até se alcançar a sua utilização universal;
- ii) Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; e
- iii) Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.

O presente Aviso visa dar apoio em relação ao primeiro nível de intervenção mais especificamente através do financiamento de equipamentos e serviços de conectividade já adquiridos ou em curso, tal como referido no ponto 9.2. do aviso, por pessoas coletivas de direito público da administração local, nomeadamente pelos municípios.

Esta medida decorre da flexibilidade criada pela Comissão Europeia no contexto da pandemia COVID-19, que obrigou à suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino a partir de 16 de março de 2020 e à necessidade de se adotarem mecanismos alternativos de ensino, nomeadamente o ensino à distância e o estudo em casa, no curto, médio e longo prazos.

De facto, a situação provocada pelo surgimento do COVID-19 veio tornar muito mais visível a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, que exige o desenvolvimento das condições que possam suportar essa digitalização, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores envolvidos ou a envolver das

comunidades educativas para esse efeito, com natural destaque para os docentes e para os alunos e suas famílias.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente Aviso diz respeito à Tipologia de Operação - Escola Digital: Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade - regulada nos termos do presente Aviso.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente aviso para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente a Pessoas coletivas de direito público da administração local, nomeadamente os municípios, nos termos previstos no n.º 4 da Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020, em anexo ao presente aviso (anexo I).

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos do ensino básico e secundário a frequentarem escolas públicas da região Centro, beneficiários da ação social escolar, privilegiando aqueles inseridos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos inseridos em agregados familiares com mais baixos rendimentos.

Nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, estes destinatários finais são considerados destinatários indiretos, uma vez que os equipamentos irão ser fornecidos às escolas, que depois os disponibilizarão para efeitos pedagógicos, em regra através de um regime de cedência temporária aos mesmos e em função das necessidades de cada uma dessas escolas, cabendo assim a gestão desses equipamentos a cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada a que foram afetos os mesmos em função do respetivo número de alunos matriculados com ASE, privilegiando os inseridos nos seus escalões A e B, nos termos do regulamento aplicável.

Neste contexto e na impossibilidade de cedência temporária por parte dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas de todos os equipamentos e respetiva conectividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, deverão essas Escolas informar os municípios dessa situação, enquanto beneficiários deste aviso, para que este possa proceder à sua reafectação a outro Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas que possam carecer dos mesmos. Caso essa reafectação não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 2.924.650€ (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil e seiscientos e cinquenta euros) ao abrigo do número 3 da Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020, distribuído por NUTS III, da seguinte forma:

Região NUTS III	Dotação
Aveiro	509.743 €
Beira Baixa	238.836 €
Beiras e Serra da Estrela	489.884 €
Coimbra	264.400 €
Leiria	628.140 €
Médio Tejo	289.939 €
Oeste	345.842 €
Viseu Dão Lafões	157.866 €

Esta dotação indicativa poderá ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, dentro dos limites das verbas afetas à Prioridade de Investimento 10.1 em cada PDCT.

5.2. Taxa de cofinanciamento

- Para as despesas **efetivamente incorridas e pagas** pelo beneficiário até 15 de maio de 2021, **desde que submetidas a reembolso a essa data**, associadas às operações a financiar ao abrigo do presente aviso, a taxa de cofinanciamento pelo FSE será de 100%.
- Para as despesas **submetidas a reembolso após a mesma**, a taxa de cofinanciamento aplicável por decisão da AG, é de 85%.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade beneficiária deverá apresentar apenas uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. É elegível a operação que decorra na região Centro.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada tendo em consideração a localização das escolas às quais é disponibilizado o equipamento informático.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, e n.º 127/2020, de 26 de maio, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE.

9.2 Elegibilidade das operações

Tendo em conta o referido nos pontos 1, 2 e 4, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis operações para o financiamento de equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade adquiridos pelos municípios desde 1 de fevereiro de 2020, considerando o parágrafo aditado ao artigo 65.º, n.º 10 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, através do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2020/460, igualmente do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março.

Tendo presente os números 1 e 3 do artigo 9.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, que determinaram a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino, as despesas realizadas em data anterior à do referido Decreto-Lei, deverão ainda acautelar o necessário nexo de causalidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º-A do Regulamento (UE) n.º 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, as operações podem ser selecionadas para apoio do CENTRO 2020 ainda que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão.

São ainda elegíveis a financiamento os equipamentos e respetiva conectividade com procedimentos pré-contratuais da responsabilidade dos municípios, cuja decisão de contratar já tenha sido aprovada pelo órgão competente, ao abrigo do art.36.º do Código dos Contratos Públicos, no momento da abertura do presente aviso.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações dizem respeito aos encargos com a aquisição e disponibilização às escolas de equipamentos de suporte à digitalização da educação, nomeadamente computadores, com a respetiva conectividade, nos termos da alínea k) do n.º

1 do artigo 17.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 16.º, ambas do Regulamento de Normas Comuns do FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devendo os mesmos respeitar os requisitos técnicos em anexo ao presente aviso (anexo II).

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento das normas comuns do FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o montante máximo elegível ao abrigo do presente aviso, por equipamento, com a respetiva conectividade, é de 443€ (custo total, com IVA).

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos das disposições normativas aplicáveis nomeadamente, nos termos dos artigos 85.º, 143.º a 148.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014, na sua atual redação e do art.23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das cláusulas jurídicas previstas nos Termos de Aceitação outorgados.

A elegibilidade dos equipamentos e respetiva conectividade está condicionada à observância das especificações técnicas estabelecidas no anexo III do presente aviso e estes sejam cedidos aos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os que se integram nos escalões A e B, a frequentarem escolas públicas do ensino básico e secundário.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 12 meses, podendo a sua duração ser prorrogada, mediante pedido fundamentado do beneficiário à AG, até ao limite de 18 meses, sendo que o beneficiário só poderá beneficiar da taxa de cofinanciamento de 100% para as despesas declaradas pelo beneficiário, com o respetivo comprovativo de pagamento, à AG até 15.05.2021, tendo em atenção que as mesmas só são elegíveis com essa taxa de financiamento se forem certificadas à Comissão Europeia até ao final do exercício contabilístico 2020/2021, que termina a 30 de junho desse último ano.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia** seguido após a data de abertura, sendo que caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nos termos definidos no presente aviso.

A candidatura é apresentada pela entidade beneficiária, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MO = 0,20 * C1 + 0,20 * C2 + 0,20 * C3 + 0,15 * C4 + 0,20 * C5 + 0,05 * C6$$

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes a cinco descritores de impacto, ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIFSE.

O **processo de decisão** da candidatura integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos III e IV, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do Centro 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar a memória descritiva relativa à justificação do orçamento.
- b) Na linha designada “Outros documento” anexar outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura e a Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao

enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (139.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 214.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Nos termos da Deliberação n.º 20/2020 da CIC do Portugal 2020, a aprovar um sistema de financiamento específico aplicável a esta tipologia (anexo VI), os pagamentos aos beneficiários podem ainda ser efetuados a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado, mediante a apresentação de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o beneficiário obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento bem como os comprovativos da verificação física da cedência desses equipamentos, por amostragem, aos destinatários finais previstos no ponto 4. A não submissão do comprovativo no prazo indicado implica a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação, caso existam ainda a título de reembolso ou saldo, ou a restituição da verba paga a título de adiantamento ou mesmo a revogação da operação, em caso de incumprimento reiterado dessa obrigação.

Os **pedidos de reembolso** deverão ser indexados à execução financeira dos contratos de aquisição devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

O compromisso a assumir pelo beneficiário é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	O.10.01.23.P: Equipamentos informáticos atribuídos a escolas cedidos a alunos carenciados	N.º	(1)
RESULTADO	R.10.01.23.P: Número médio de alunos por computador a atingir no final da operação	Nº	(2)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos equipamentos informáticos (computadores com a respetiva conectividade associada) adquiridos no âmbito da operação, sendo que o beneficiário terá de reportar esse número em função dos equipamentos alocados a alunos no contexto de cada operação.

2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura em função do efeito que o número de computadores adquiridos no âmbito da operação gera no rácio alunos dos ensinos básico e secundário/computador. Este efeito será calculado da seguinte forma: $\text{rácio} = \frac{\Sigma \text{ dos alunos matriculados nos ensinos básico e secundário por município ou agregação de municípios (último ano letivo disponível)}}{\Sigma \text{ dos equipamentos/recursos tecnológicos nos ensinos básico e secundário por município ou agregação de municípios, de acordo com o último estudo disponível sobre "Recursos Tecnológicos das Escolas" + equipamentos adquiridos no âmbito da operação.}}$

Na preparação da candidatura, o potencial beneficiário deverá obter junto da Autoridade de Gestão a informação necessária para a definição do valor da meta. Os resultados de base para aferição deste indicador serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. A DGEEC é responsável por associar os dados recolhidos pela entidade beneficiária (expresso no indicador de realização das operações apoiadas) à informação recolhida sobre o número de equipamentos já existentes e inserida nos estudos sobre "Recursos Tecnológicos das Escolas".

16.2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face ao limite mínimo exigido de contratualização de resultados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;

- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e de resultado alcançada seja inferior a 85% do que for contratualizado.
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade das Comunidades Intermunicipais, enquanto Organismos Intermédios com quem foi celebrado o contrato de delegação de competências de gestão no âmbito dos respetivos PDCT.

Cabe à Autoridade de Gestão do CENTRO 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos em que Comunidades Intermunicipais acima referidas se constituam como beneficiárias, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo Centro 2020 o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGE, para efeitos de emissão do seu parecer.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do Centro 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Centro 2020, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [Centro 2020](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do Centro 2020.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2020@ccdr.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Coimbra, 9 de setembro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Isabel Damasceno

ANEXO I – Deliberação n.º 17/2020, da CIC do Portugal 2020

Deliberação n.º 17/2020

Plano para a Transição Digital da Educação Portugal 2020

A crise de saúde pública motivada pela pandemia COVID-19 veio condicionar de forma significativa a economia e a vida social, tendo obrigado à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais para a generalidade dos estudantes em estabelecimentos de ensino a partir de 16 de março de 2020 e à necessidade de se adotarem mecanismos alternativos de ensino, nomeadamente o ensino a distância e o estudo em casa.

Neste contexto foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril o Plano de Ação para a Transição Digital e no Programa de Estabilização Económica e Social do qual consta na sua medida 3.2 a Universalização da Escola Digital - isto é, a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes. Para o efeito, prevê-se implementar, de forma articulada, atuações a três níveis: (i) ao nível infraestrutural, adquirir computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar até se alcançar a sua utilização universal; (ii) desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; e (iii) incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.

Decorrente das medidas de flexibilidade da Comissão Europeia no contexto do COVID-19, está em curso um processo de reprogramação do Portugal 2020, no qual assume relevo o apoio à implementação da primeira fase do Plano para a Transição Digital da Educação.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar o seguinte:

1. Autorizar as Autoridades de Gestão do Programa Operacional Capital Humano e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve a proceder ao lançamento de avisos de abertura de candidaturas, por concurso ou por convite.

2. Autorizar a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a aprovar novas operações para este fim no Eixo 4 num montante que pode ultrapassar até 102 M€ o valor da dotação atual do POCH, incluindo, quando necessário, a elegibilidade das regiões de Lisboa e do Algarve.
3. Autorizar as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve a aprovarem novas operações para este fim nos Eixos 8, 3, 2 e 7, respetivamente, num montante global até 70 M€.
4. Os avisos referidos nos números anteriores destinam-se ao financiamento de equipamentos e serviços de conectividade a adquirir pela Secretaria Geral da Educação e Ciência ou os já adquiridos ou em curso pelos municípios que observem as especificações técnicas estabelecidas.
5. Não podem ser efetuados pagamentos aos beneficiários em data anterior à aprovação pela Comissão Europeia da reprogramação dos Programas Operacionais referidos nos números 2 e 3.

CIC Portugal 2020, 30 de junho de 2020

O Ministro do Planeamento


Ângelo Nelson
Rosário de Souza
2020.06.30
14:38:23 +01'00'

(Nelson de Souza)

ANEXO II – Requisitos técnicos dos equipamentos e respetiva conectividade a adquirir

Quadro A - Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Processador	Intel® Celeron® N4000 Dual Core, 1,1GHZ até 2,6GHZ ou equivalente
Ecrã	Mínimo 11.6"
Memória RAM	4GB
Armazenamento	32GB
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4,2
Câmara	Incorporada
Áudio	Incorporado
Microfone	Incorporado
Leitor cartões Micro SD	Sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Phones com microfone	Sim
HDMI /micro HDMI	Sim
Portas USB	3 portas - 3,0 ou superior
Resistência Quedas	Sim
Resistência ao Pó	Sim
Resistência aos Líquidos	Sim
Peso	1.6kg

Quadro B - Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico

Processador	core i3, de 1,2GHZ a 3,4GHZ ou equivalente
Ecrã	13,3"
Memória RAM	4GB
Armazenamento	256GB SSD
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	Incorporada
Áudio	Incorporado
Microfone	Incorporado
Phones com microfone	Sim
HDMI/ Micro HDMI	Sim
Portas USB	3 portas – 3.0 ou superior
Leitor cartões Micro SD	Sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Bateria	7h
Peso	2,2kg

Quadro C - Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do secundário

Processador	core i5, de 1,0GHZ a 3,6GHZ ou equivalente
Ecrã	13.3"
Memória RAM	8GB
Armazenamento	512GB SSD
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	incorporada
Áudio	incorporado
Microfone	incorporado
Phones com microfone	sim
HDMI/ Micro HDMI	sim
Portas USB	3x portas - 3,0 ou superior
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Bateria	7h
Peso	2.2kg

ANEXO III – Critérios de Seleção (aprovados pelo Comité de Acompanhamento)

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade Visa criar as condições para a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local

Princípios Gerais	Critérios de seleção
A	1. Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta
	2. Relevância das operações e seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, razoabilidade dos custos, recursos e sua articulação com as ações a desenvolver
B	3. Contributo da operação para incrementar a eficiência e a eficácia das medidas e programas de combate ao abandono e promoção do sucesso educativo
	4. Contributo para a melhoria da qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade
D	5. Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT)
E	6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação

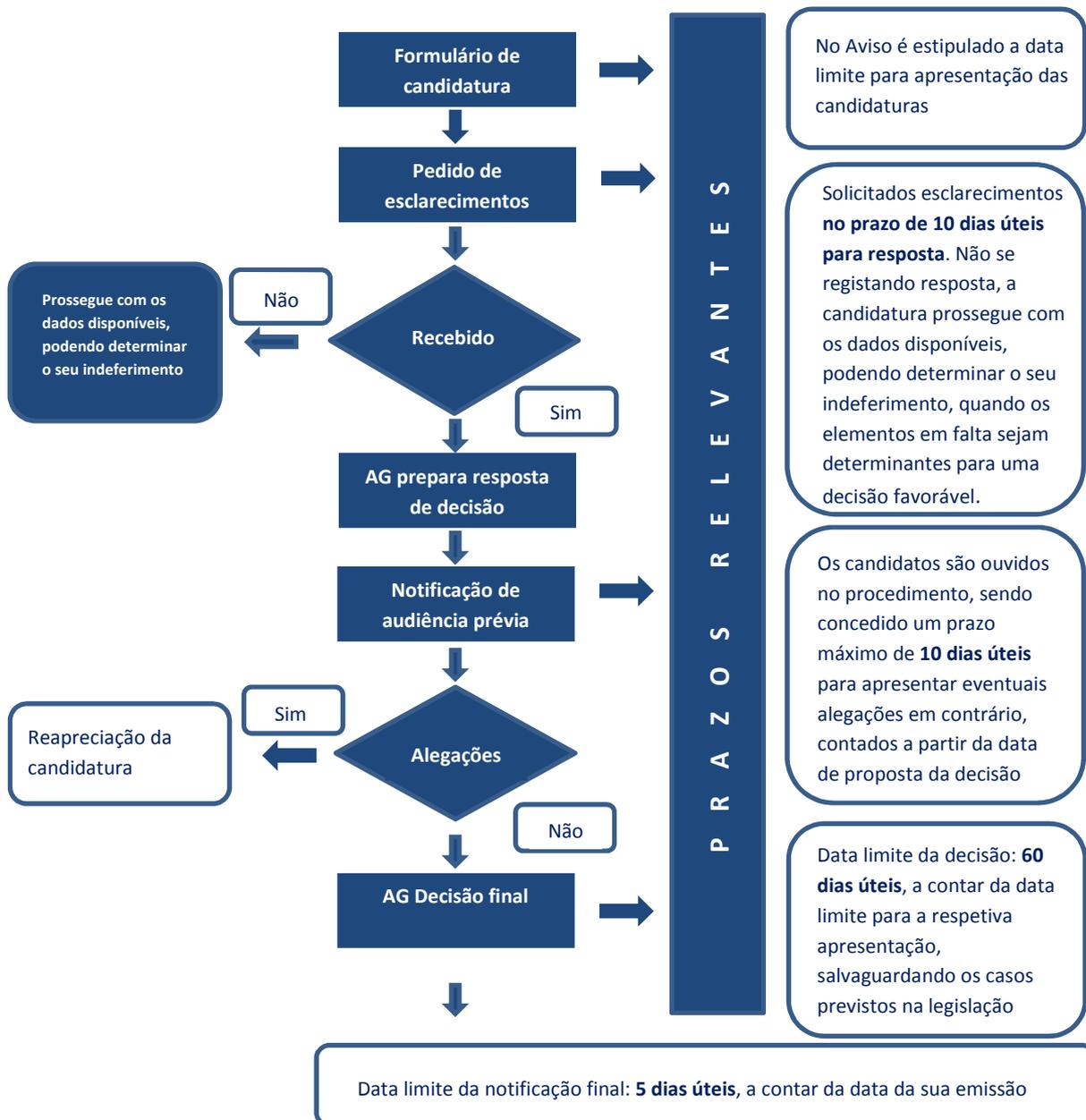
* Considerando a natureza da tipologia de operação em causa, entende-se não ser aplicável qualquer critério relativo à categoria C - Complementaridade e sinergias – considerando a descrição da mesma.

ANEXO IV – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Critérios de seleção	Ponderação (%)
<p>1. Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta. Valoriza-se o contributo das operações para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado inscritas no CENTRO 2020, atendendo ao volume financeiro da operação.</p>	20%
<p>Muito Elevado: o compromisso assumido pela entidade beneficiária corresponde a um aumento médio superior 10% do total de equipamentos existentes no município(s) abrangido (s) tendo em conta os níveis de ensino apoiados pela operação.</p>	5
<p>Médio: o compromisso assumido pela entidade beneficiária corresponde a um aumento médio de 5% a 10% do total de equipamentos existentes no município(s) abrangido (s) tendo em conta os níveis de ensino apoiados pela operação.</p>	3
<p>Muito Reduzido: o compromisso assumido pela entidade beneficiária corresponde a um aumento médio inferior a 5% do total de equipamentos existentes no município(s) abrangido (s) tendo em conta os níveis de ensino apoiados pela operação.</p>	1
<p>2. Relevância da operação e seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, razoabilidade dos custos, recursos e sua articulação com as ações a desenvolver Valoriza-se o contributo das operações para a promoção (i) do acesso a uma educação digital inclusiva; (ii) da modernização do parque tecnológico escolar; (iii) do aumento das competências digitais dos alunos; (iv) da interdisciplinaridade na educação; (v) da atratividade e da modernização do ensino; (vi) da integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares.</p>	20%
<p>Muito Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção de cinco ou da totalidade das dimensões em apreço.</p>	5
<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção de três ou quatro das seis dimensões em apreço.</p>	3
<p>Muito Reduzido: a candidatura só demonstra o contributo da operação para a promoção de duas ou menos das seis dimensões em apreço.</p>	1
<p>3. Contributo da operação para incrementar a eficiência e a eficácia das medidas e programas de combate ao abandono e promoção do sucesso educativo Valoriza-se o contributo das operações para a promoção (i) do combate ao abandono escolar; (ii) da transição e conclusão dos estudos; (iii) do bom desempenho escolar dos alunos; (iv) da igualdade no sistema de educação.</p>	20%
<p>Muito Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção das quatro dimensões em apreço.</p>	5
<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção de duas ou três das quatro dimensões em apreço.</p>	3
<p>Muito Reduzido: a candidatura só demonstra o contributo da operação para a promoção de uma ou de nenhuma das quatro dimensões em apreço.</p>	1

Critérios de seleção	Ponderação (%)
<p>4. Contributo para a melhoria da qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade</p> <p>Valoriza-se o contributo das operações para a qualidade e a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide, tendo em vista a promoção do sucesso escolar.</p>	15%
<p>Muito Elevado: a candidatura demonstra o contributo direto da operação para a qualidade e para a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide, designadamente no âmbito das modalidades de ensino à distância.</p>	5
<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo direto da operação para a qualidade ou para a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide, designadamente no âmbito das modalidades de ensino à distância.</p>	3
<p>Muito Reduzido: a candidatura não demonstra o contributo da operação nem para a qualidade nem para a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide.</p>	1
<p>5. Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT).</p> <p>Valoriza-se o contributo das operações para a concretização do Plano de Transição Digital na Educação e para outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial que impliquem a elevação dos níveis de digitalização da população (e.g. INCoDe2030).</p>	20%
<p>Muito Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a concretização do Plano de Transição Digital na Educação e para o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.</p>	5
<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a concretização do Plano de Transição Digital na Educação ou para o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.</p>	3
<p>Muito Reduzido: a candidatura não demonstra o contributo da operação para a concretização nem do Plano de Transição Digital na Educação nem para o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.</p>	1
<p>6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação</p> <p>Valoriza-se o contributo das operações para a igualdade de oportunidades e de género no acesso à educação, em aspetos como: o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social; as condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados; o contributo para a promoção da igualdade de género na transição digital.</p>	5%
<p>Muito Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a igualdade de oportunidades e para a igualdade de género.</p>	5
<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a igualdade de oportunidades ou para a igualdade de género.</p>	3
<p>Muito Reduzido: a candidatura não demonstra o contributo da operação nem para a igualdade de oportunidades nem para a igualdade de género.</p>	1

ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO VI - Deliberação n.º 20/2020, da CIC do Portugal 2020

Deliberação n.º 20/2020

Sistema de financiamento específico no âmbito de Avisos de Abertura de Candidaturas no domínio Capital Humano – Escola Digital, Reforço de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Com vista a assegurar uma maior celeridade na execução do Plano da Ação para a Transição Digital, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos digitais por todos os alunos e docentes do ensino público básico e secundário, em resposta à necessidade de digitalização dos processos educativos provocada pelo surgimento da crise de saúde pública COVID-19, e para que as ações deste Plano a financiar pelo Fundo Social Europeu possam beneficiar da flexibilidade conferida pelas alterações aos Regulamentos Comunitários motivadas pela referida pandemia, importa estabelecer regras de financiamento específicas que permitam aliar a rápida resposta às necessidade de alunos e docentes com a correspondente apresentação de despesa junto da Comissão Europeia.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar a adoção de um sistema de financiamento específico nos seguintes termos:

1. Estabelecer a possibilidade de efetuar pagamentos aos beneficiários a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado para a operação, mediante a apresentação de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites.

2. O beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento desse adiantamento.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação.

CIC Portugal 2020, 13 de julho de 2020

O Ministro do Planeamento


Angelo Nelson
Rosário de Souza
2020.07.13
15:40:07 +01'00'

(Nelson de Souza)